



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 66/2026

PROJETO DE LEI Nº 266/2025

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DAS
OUVIDORIAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE - PB E ESTABELECE MECANISMOS
DE DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de Campina Grande ficam obrigados a manter ouvidorias com transparência ativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

- I - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- II - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III - Maternidades públicas municipais;
- IV - Hospitais públicos municipais;
- V - Policlínicas municipais.

Art. 3º As ouvidorias dos estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão:

I - Manter registro unificado de todas as demandas, classificadas por tipo:

- a) denúncias;
- b) reclamações;
- c) sugestões;
- d) elogios;

II - Divulgar mensalmente no portal oficial da Prefeitura Municipal:

- a) o número total de demandas recebidas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- b) a distribuição por tipo de demanda;
- c) o status de atendimento;
- d) as providências adotadas, resguardados os dados pessoais.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas em linguagem acessível e formato que permita fácil compreensão.

Art. 4º É obrigatória a afixação, em local de grande circulação de cada unidade de saúde, de placa informativa contendo:

- I - Os canais de comunicação com a ouvidoria;
- II - O passo a passo para registro de demandas;
- III - O endereço eletrônico para consulta dos relatórios.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I - Consolidar os dados de todas as unidades a cada dois meses;
- II - Elaborar relatório detalhado contendo:
 - a) o quantitativo de demandas por unidade;
 - b) o percentual de resolatividade;
 - c) as principais reclamações e providências adotadas;
 - d) os casos encaminhados a órgãos de controle externo.

III - Encaminhar o relatório bimestral aos seguintes órgãos:

- a) Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Regional de Medicina - CRM/PB.
- d) Ministério Público do Estado da Paraíba;
- e) Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os relatórios deverão ser disponibilizados simultaneamente no portal oficial da Prefeitura.

§ 2º Será disponibilizado um sistema de acompanhamento que permita ao cidadão consultar o andamento de sua demanda mediante número de protocolo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário